

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

_____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

_____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante, **JUCIVALDO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, com CPF nº 654.287.144-68, RG nº 1.233.060, residente na rua Manoel Benevides da oliveira, nº 235, Centro, CARNALBAIS/RN, COMARCA Assú - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB 7.469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Assú -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú - Rio Grande do Norte, em 11/01/2019.

Outorgante: x JUCIVALDO FONSECA DA SILVA.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUCIVALDO FONSECA DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, com CPF nº 654.287.144-68, RG nº 1.233.060, residente na rua Manoel Benevides da oliveira, nº 235, Centro, CARNALBAIS/RN, Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú- Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Assú-RN em 11/01/2019.

Declarante: x JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, **JUCIVALDO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, com CPF nº 654.287.144-68, RG nº 1.233.060, residente na rua Manoel Benevides da oliveira, nº 235, Centro, CARNALBAIS/RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ASSÛ-RN, em 11 de Janeiro de 2019

Declarante: X JUCIVALDO FONSECA DA SILVA.

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante, **JUCIVALDO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, com CPF nº 654.287.144-68, RG nº 1.233.060, residente na rua Manoel Benevides da oliveira, nº 235, Centro, CARNALBAIS/RN, COMARCA Assú, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró – RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Assú -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na cláusula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró – Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú - Rio Grande do Norte, em 11/01/2019.

x **JUCIVALDO F. DA SILVA**

Contratante: JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

Telefone (84) 9.9844-9153

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

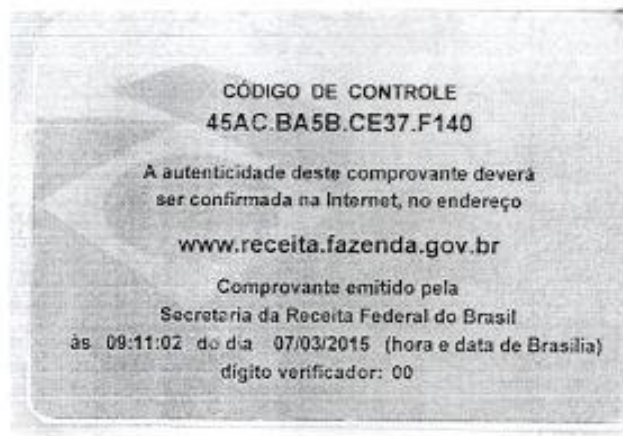
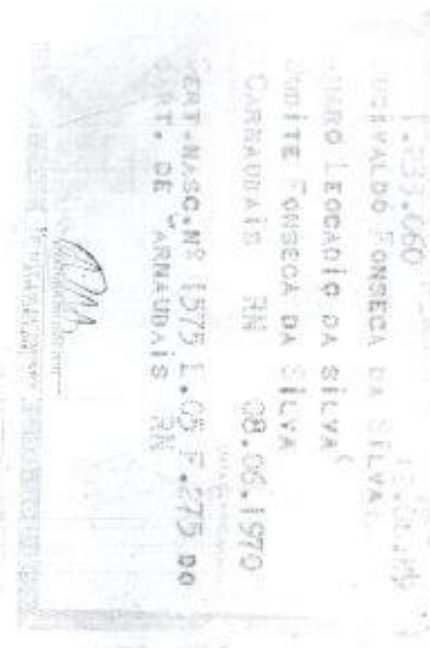
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/04/2019 14:18:50
<http://pje1g.trjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040514133139600000040248309>
 Número do documento: 19040514133139600000040248309



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA NERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.116/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

CPF: 854.287.144-68

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA 235

CENTRO/ÁREA URBANA
59065-000 CARNAUBAIS RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

16/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

78,68

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

09/01/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

09/01/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

017840867

Série: U

CONTA CONTRATO

007001540992

Nº DO CLIENTE

3510137600

Nº DA INSTALAÇÃO

9092110500

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

9737.3980.92DF.ABF2.68E9.3B6D.EE79.276F

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	114,00	0,6858937	69,06
Contrib. Rum. Pública Municipal			7,73
Multa por atraso-NF 016447013 - 10/12/18			1,58
Juros por atraso-NF 016447013 - 10/12/18			0,31
TOTAL DA FATURA			78,68

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	
ICMS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO
%	%
VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO
69,06	18,00
12,43	69,06
0,47	0,32
69,06	2,17
1,49	

TARIFAS APLICADAS	
Consumo Ativo(kWh)	0,6858937

HISTÓRICO DO CONSUMO	
MÊS	CONSUMO (kWh)
JAN 19	114
DEZ 18	116
NOV 18	116
OUT 18	102
SET 18	120
AGO 18	124
JUL 18	123
JUN 18	113
MAY 18	110
ABR 18	122
MAR 18	125
FEV 18	115
JAN 18	130

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
RECURSO	%
Geração de Energia	24,65 35,73
Transmissão	3,85 5,23
Distribuição (Cosern)	17,11 24,78
Recursos Setoriais	4,82 6,96
Tributos	14,24 20,62
Perdas de Energia	4,08 5,95
TOTAL	68,89 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
00099999070401720	CAT	16/12/2018 9.315,00	09/01/2019 9.429,00	30	1,00000	9,00	114,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 09/03/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR AFATURADO	RETA MENSAL	META TRIM.	RETA ANUAL
nov/2018					
DEC-Nº de horas sem Energia	ESTREITO	0,00	5,78	11,56	23,10
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,00	3,55	7,10	14,20
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00
DICI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICI: 12,22	
FUSD-Valor do Encargo de Uso		R\$ 27,03			
Nota: Consumidor pode solicitar a suspensão dos indicadores DMC, DICI, DMSI e FUSD a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você: drogaria Santa Isabel: pc santa luzia, 08, centro / vizinhança: av. Abel
Alberto da Fonseca, 333, centro/Lista completa em www.cosern.com.br
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto, em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MAXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI:

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007001540992	01/2019	78,68	16/01/2019	

838300000004 786800384077 001540992206 012137843635



Evite dobrar, perfurar ou riscar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



SINISTRO 3190097750 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JUCIVALDO FONSECA DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JUCIVALDO FONSECA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 65428714468**Posição em 05-04-2019 13:12:43**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU

Endereço: Rua João Pessoa, 598, Centro, AÇU, FONE/FAX: 3331-8506

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019091000060

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 11/01/2019 09:26:55

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 21/01/2018 20:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: SIN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RN 016

2.9 CEP: 59.650-000

2.11 Ponto de Referência:

2.13 Cidade: AÇU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

3.3 Nome Social: VALDINHO

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 65428714468

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: MOTORISTA

3.15 Telefone(s): 84 998449153

3.17 Número: 235

3.19 Bairro: CENTRO

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: CARNAUBAIS

3.2 Estado civil: União Estável

3.4 Pai: AMARO LOCADIO DA SILVA

3.6 Mãe: JUDITE FONSECA DA SILVA

3.8 Orientação Sexual: Heterossexual

3.10 Identidade de Gênero: Cisgenero

3.12 Data de Nascimento: 08/06/1970

3.14 RG: 1233060

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: CARNAUBAIS-RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: RUA MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: RAFAELA CORINGA DA COSTA

6.1.2 Nome Social:

6.1.4 Etnia: Parda

6.1.6 Mãe: SEGUNDA CORINGA DA COSTA

6.1.8 Sexo: FEMININO

6.1.10 CPF: 07985254447

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.14 Passaporte:

6.1.16 Logradouro: RUA MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA

6.1.17 Número: 01

6.1.19 Bairro: CENTRO

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: JOSIELIO DE ALBUQUERQUE CORINGA

6.2.2 Nome Social: JOEL CORINGA DE SIQUEIRA

6.2.4 Etnia: Parda

6.2.6 Mãe: VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE CORINGA

6.2.8 Sexo: MASCULINO

6.2.10 CPF: 05875277436

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.14 Passaporte:

6.2.16 Logradouro: RUA MARIANO BARBOSA DE FARIAS

6.2.17 Número: 312

6.2.19 Bairro: CENTRO

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

5.1.3 Estado civil: Solteiro(a)

5.1.5 Identidade Gênero: Cisgenero

5.1.7 Orientação Sexual: Heterossexual

5.1.9 Pai: Parda

5.1.11 Data de Nascimento: 18/11/1987

5.1.13 RG: 002557903

5.1.15 Profissão: AJUDANTE DE LOJA

5.1.18 CEP:

5.1.20 Cidade: CARNAUBAIS

5.2.3 Estado civil: Casado(a)

5.2.5 Identidade Gênero: Cisgenero

5.2.7 Orientação Sexual: Heterossexual

5.2.9 Pai: Parda

5.2.11 Data de Nascimento: 09/03/1984

5.2.13 RG: 1860215

5.2.15 Profissão: ENCARREGADO DE ISOLAMENTO TERMICO

5.2.18 CEP:

5.2.20 Cidade: CARNAUBAIS

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****62398

7.1.5 Placa: NNS3879

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2010

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: JOSE MARIA FONSECA DA SILVA

7.1.17 Nome do condutor: JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam: 00257114548

7.1.6 Estado: ACRE

7.1.8 Modelo: CG150 TITAN MIX ES

7.1.10 Ano de Fabricação: 2010

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E AFIRMOU QUE NO DIA E HORÁRIO NESTE INFORMADOS ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA RETRO APRESENTADA, NO SENTIDO ENTRONCAMENTO-CENTRO DE CARNAUBAIS; QUE UM INDIVÍDUO EMBRIAGADO CRUZOU O SEU CAMINHO E O COMUNICANTE ACABOU COLIDINDO COM ELE; QUE APÓS O ACIDENTE, O COMUNICANTE FOI SOCORRIDO, POR UMA AMBULÂNCIA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, DONDE FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE MOSSORÓ DEVIDO À GRAVIDADE DAS LESÕES POR ELE SOFRIDAS; QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI REALIZADO, NO COMUNICANTE, NENHUM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NADA MAIS DISSE. O

Protocolo: J2019091000060 - Código de autenticação: 863993912ba48733d5f2c036da6caad

Página 12



COMUNICANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS SUAS DECLARAÇÕES.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS

Data do Complemento: 11/02/2018
Usuário: 2083809 - Manuela Silva de Lima
Complemento: CORREÇÃO:
DATA DO FATO: 21/12/2018, 20H00

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 11/01/2019 09:26:55

Manuela Silva de Lima
Policial

X Jucivaldo Fonseca Silva
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2201437 - AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA E SILVA
Impresso por: 2083809 - Manuela Silva de Lima em 11/02/2019 10:42:58

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

20819091000060





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA LUZIA
RUA: LUIZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA Nº 02 - CENTRO
CARNAUBAIS / RN - CEP: 59665-000
TELEFONE: (84) 33382421- EMAIL: smcarnaubais@rn.gov.br

FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - Nº

86

NOME: Jusivaldo Fombeu da Silva IDADE: 48
MÃE: Yvete Fombeu da Silva SEXO: (X) MASC. () FEM
ENDEREÇO: R. Manoel R. de Oliveira Nº 235 BAIRRO: Centro
DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1970 DATA DO ATENDIMENTO: 21/12/2018
HORA: 19:37 CIDADE: CARNAUBAIS (X) OUTRO ()
ESPECIFICAR: _____
ESTADO CIVIL: () CASADO () SOLTEIRO () VIÚVO (X) DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
TIPO DE ATENDIMENTO: URGÊNCIA () ELETIVO (X) OUTRO ()
ESPECIFICAR: Acidente de moto. Exatidão e dor no corpo.
CARTÃO SUS: 700.0079-3296-0902 OUTRO DOCUMENTO: _____

CPF OU IDENTIDADE

HISTÓRICO CLÍNICO:

Dor em braço e perna
após queda de moto
PA 180x120 AS 20.05

P.A. 230 x 120 mmHg / TEMP: _____ °C / PESO: _____ KG / HGT: _____ mg/dl

DIAGNÓSTICO:

fratura ? luxação ?

PRESCRIÇÃO MÉDICA

1. Furosemida 02 amp; IV, diário
30mg/ml
2. Nifedipina 20mg; 3cp; Vo. e
3. Captopril 50mg; 3cp; Vo. e
4. Diazepam 5mg + Dexametason
02 amp + ASD IV
5. Furosemida; 02 amp IV. Diário
20h. Paciente regulada
P.O. HR em P.O. 260.

Nadia M.C.M. Oliveira
Médica
CRM/RN 9353

NOTIFICAÇÕES: Acidente de Trabalho () Ac. Animal Peçonhento () Dengue () Doença de Chagas () Haemophilus ()
Influenza () Chikungunya () Hanseníase () Hepatites Virais () HIV/AIDS () HIV Gestantes ou Puerperas () Intoxicação ()
Frênica () Leishmaniose Tegumentar () Leishmaniose Visceral () Raiva Humana () Rubéola () Sarampo () Sális ()
ano. Acidental () Neonatal () Tuberculose () Varicela () Mieloma () Doença de Chagas () Tectônica de Cerebro () ()

035 - Tentativa de suicídio - ingestão de 10 comprimidos de Clorpromazina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA
RUA LUIZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 02 - CENTRO
CEP 59.665-000 - CARNAUBAIS-RN
TELEFONE: (84) 3338-2351 - E-mail: smscarnaubais@rn.gov.br

Dr. COTOPEDIA,
Dr. J. J. J. J. J.
Dr. J. J. J. J. J.
Dr. J. J. J. J. J.

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Juarezda F. de A. Silva SEXO: M IDADE: 45 anos
ENDEREÇO: Rua ... CIDADE: Carnaubais - RN
PROFISSÃO: ... HORA DE ENTRADA: ...
DATA: 21/12/2019 ACOMPANHANTE: ...
HORA DE SAÍDA: ...

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente com quadro de depressão, com queixas de tristeza, perda de interesse pelas atividades diárias, insônia, perda de peso, sem apetite, sem vontade de viver, com ideação suicida. Ingestão de 10 comprimidos de Clorpromazina.

ESTADO GERAL

Estava calma, com o coração acelerado e respiração irregular. Bebida alcoólica. Não dormiu e vomitou.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Depressão maior, com ideação suicida (em estado agudo)

A = ...
B = ...
C = ...
D = ...
E = ...

CONDIÇÃO

Estável, com melhora da condição.

HD: ...

REGULADO POR

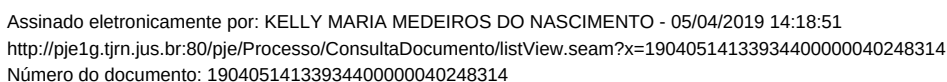
Dr. ...

Nadja M.C.M. Oliveira
Médica
a353

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



Nadja M.C.M. Oliveira
Médica
CRM/RN 9353





ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 29982 - JUCIVALDO FONSECA DA SILVA (48 a 6 m 13 d)

Paciente: 29982 - 500
Nascimento: 08/06/1970

Natural. CARNAUBAIS.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 700007932960902

CPF: 65428714468

Prof.

Pa: AMARO LEOCADIO DA SILVA

Mãe: JUDITE FONSECA DA SILVA

Logradouro: MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA, 235

Cidade: CARNAUBAIS

CEP 59665000

Bairro: CENTRO

Compl

Telefone 84 99841172 84 99841172

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

*Empresa

OBS:

Classificação:
21/12/2018 22:02:13

PESO:

[illegible]

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: queda de moto com suspeita de fratura de moto. Dra. Nadia Melo, Carnaubais. Tentou falar com os ortopedistas mas r
conseguiu.

Hora _____

Queixas: queda de moto com suspeita de fratura de moto. Dra Nadia Melo, Carnaúbas. Tentou andar com o braço direito, mas não conseguiu.
Hora: ____

(moroqueno)
- colisão moto e queda com dor e inchaço E
EX: Edema local e limitação funcional

EX: (dor no braço direito)
EX: (dor no braço esquerdo)

Diagn. Inicial	
----------------	--

PRESCRIÇÃO:

VIA

HORÁRIO

ASSE

OSPITAL REGIONAL TARCISO MATA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SANE MOSCOSO
SANEARQUIVO

*Saida:

() Decisão médica - () Transferido - () Evasão - () Óbito - () Interna:

Decisão médica: _____ CID: _____ Proc.: _____ Data: ____/____/18. Hr: ____:____ Médico: _____



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - OU POR SUA CARGA - A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MAO - SEGURO DPVAT	
RN Nº 013972674642 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
VA 1	EXERCÍCIO 2016
CPF/CNPJ 778.503.514-87	DATA EMISSÃO 31/07/2016
BEHAVIM 0025714548	PLACA NWS3879
ANO FMS 2010	MARCA / MODELO BOMBA / CG150 TITAN M1.80
VAL FMS 5	Nº CHASSI 9C2E01620XNO62196
PRÊMIO TARIFÁRIO	
FMS (R\$)	DENTRIN (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO	TOTAL SEGURO (R\$) 16.800,00
☐ COTA ÚNICA	PARCELADO
DATA DE OUTUBRO	
SEGUROADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 08.548.669/0001-04	



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOSE MARIA FONSECA DA SILVA,

RG nº 001.236.288, data de expedição 05 / 05 / 2017

Órgão ITEP, portador do CPF nº 778.503.514-87, com

domicílio na cidade de CARNAUBAIS, no Estado de

RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA MANOEL BENEVIDES OLIVEIRA, nº 1,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima JUCIVALDO FONSECA DA SILVA, cujo o condutor era

O MESMO.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CG 150 TITAN MIX ES

Ano: 2010

Placa: NNC 3879

Chassi: 9C2KC1620AR062398

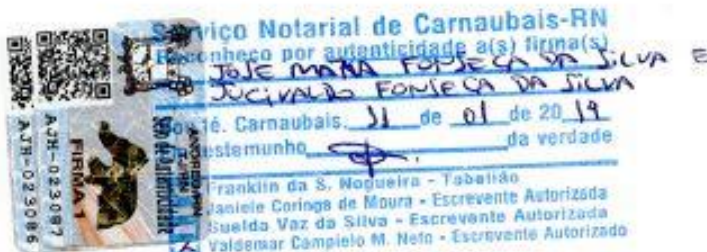
Data do Acidente: 21/12/2018

Local e Data: _____


Jose Maria Fonseca da Silva
Assinatura do Declarante

JUCIVALDO FONSECA DA SILVA.

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0800876-52.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova. Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresnetar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Cento, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.



Ato contínuo, determino o apazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado c o n s t i t u í d o .

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (v i n t e) d i a s .

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia apazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem c i ê n c i a d a r e s p o s t a .

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

AÇU/RN, 21 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0800876-52.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JUCIVALDO FONSECA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova. Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresnetar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Cento, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.



Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado c o n s t i t u í d o .

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (v i n t e) d i a s .

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem c i ê n c i a d a r e s p o s t a .

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

AÇU/RN, 21 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

